

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 6.604, DE 2002

Acrescenta o art. 41-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estabelecer que até que seja publicada a lei que institui diretrizes nacionais para o saneamento básico, as concessões para exploração desse serviço serão feitas em caráter não-oneroso e define outras condições mínimas.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputada Maria do Carmo Lara

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A fase de discussão do projeto em epígrafe foi extremamente profícua. Os Parlamentares concordaram plenamente com a posição de que a proposta do Senado Federal deve ser aprovada, com alguns ajustes, e formularam sugestões nesse sentido.

O ilustre Deputado Zezéu Ribeiro, em especial, apresentou manifestação de voto em que sugere duas importantes alterações no Substitutivo por mim apresentado. Concordo plenamente com suas propostas, com exceção de pequeno ajuste na alínea “a” prevista para o inciso IV do art. 41-A: entendo, nesse ponto, que deve ser feita referência ao “órgão federal competente”, e não ao “órgão competente pela Política Nacional de Saneamento Ambiental”. O

Legislativo não deve se imiscuir em competências de órgãos federais. O próprio Deputado Zezéu Ribeiro acatou posteriormente essa posição.

Diante do exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.604, de 2002, na forma do Substitutivo anteriormente apresentado, com as seguintes alterações:

1) Redação para o inciso III do art. 41-A previsto pelo Substitutivo:
"III – no caso de outorga à iniciativa privada, terá prazo máximo de vinte anos, vedada prorrogação;

.....
2) Redação para o inciso IV do art. 41-A previsto pelo Substitutivo, suprimindo-se o inciso V:

"IV – adotará política tarifária que:
a) assegure formas de subsídios diretos, totais ou parciais, na prestação dos serviços à população de baixa renda, segundo parâmetros fixados pelo órgão federal competente;
b) estabeleça tarifas progressivas, em função da quantidade de unidades de serviços utilizadas, bem como estabeleça tarifas diferenciadas em função das parcelas ou etapas dos serviços efetivamente utilizadas ou disponibilizadas, ou da finalidade de utilização das mesmas;

.....

É o Voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003

Deputada Maria do Carmo Lara

Relatora